PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA N° 31/2025

PROJETO DE LEI N° 30/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei n° 30/2025, que "INSTITUI I PROGRAMA REGULARIZA – 2025, PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO TRIBUTÁRIAS, MULTAS DE QUALQUER NATUREZA, TRIBUTÁRIAS OU NÃO TRIBUTÁRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. Substitui a redação das alíneas e incisos do art. 13, pela seguinte redação:

Art. 13.....

I – para os contribuintes em débito cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), será observado:

a) para pagamento a vista ou em até 03 (três) parcelas, desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

b) para pagamento em 04 (quatro) ou até 6 (seis) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

c) para pagamento em 07 (sete) ou até 15 (quinze) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

d) para pagamento em 16 (dezesseis) ou até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 60% (quarenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

II – para os contribuintes em débito em valores entre R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), será observado:

a) para pagamento a vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

b) para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

c) para pagamento em 04 (quatro) ou até 10 (dez) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

d) para pagamento em 11 (onze) ou até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

III – para os contribuintes em débito cujos valores ultrapassem R$ 10.000,00 (dez mil reais), será observado:

a) para pagamento a vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

b) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

c) para pagamento em 7 (sete) ou até 15 (quinze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

d) para pagamento em 16 (dezesseis) ou até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais.

Art. 2º. Modifica a redação e aloca o inciso III, que consta do §2º, art. 10, para o §1º, do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, quando ao seu art. 1º, atender à solicitação constante do Ofício nº 430/2025, substituindo a expressão "anista", forma de exclusão do crédito tributário, pela expressão "desconto". Já o art. 2º, visa alocar o dispositivo para o local adequado.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

EDINAMAR APARECIDA DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente

ELOISA HELENA DE MORAES
Membra

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 32/2025

PROJETO DE LEI N° 30/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §4°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n° 30/2025, que "INSTITUI I PROGRAMA REGULARIZA – 2025, PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO TRIBUTÁRIAS, MULTAS DE QUALQUER NATUREZA, TRIBUTÁRIAS OU NÃO TRIBUTÁRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. Insere o art. 26, ao Projeto de Lei n° 30/2025, com a seguinte redação:

> Art. 26. Fica vedado o parcelamento de créditos tributários ou não tributários alcançados pela prescrição, os quais deverão ser formalmente reconhecidos e declarados como prescritos, na forma da legislação vigente.

Art. 2°. Reorganiza e transforma o atual artigo 26 em artigo 27.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar que a Administração Pública realize parcelamento de débitos já alcançados pela prescrição, uma vez que a jurisprudência reconhece que o parcelamento de débito prescrito não tem o condão de aviventar o crédito tributário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente

ELOISA HELENA DE MORAES
Membra

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava